



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 5, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3324, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para incluir emergencialmente a mulher em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários do Programa Bolsa Família.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senadora Augusta Brito

05 de março de 2024





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

## PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3.324, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para incluir emergencialmente a mulher em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários do Programa Bolsa Família.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.324, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para incluir emergencialmente a mulher em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários do Programa Bolsa Família.*

O art. 1º do PL descreve seu objeto e o art. 2º altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para permitir a inclusão emergencial no Programa Bolsa Família (PBF) das mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar.

O art. 3º, então, fixa a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

A matéria foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que se manifestou favoravelmente à aprovação. Foi, então, distribuída a esta CAE, onde fui designada relatora, e seguirá à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que deliberará de forma terminativa, nos termos do inciso I do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Não foram apresentadas emendas até o presente momento.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do RISF, compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro do PL nº 3.324, de 2023. Antes, porém, cumpre avaliar os requisitos de **admissibilidade** da proposição, referentes à sua constitucionalidade, regimentalidade, técnica legislativa e juridicidade.

Quanto à constitucionalidade, o PL observa a competência da União para dispor acerca da assistência social, cumpre a competência legislativa do Congresso Nacional e não viola a iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos, respectivamente, do inciso XXIII do art. 22, do art. 48 e do § 1º do art. 61, todos da Constituição. Ademais, não se vislumbra no conteúdo da proposição qualquer violação material ao texto constitucional.

Quanto à regimentalidade e à técnica legislativa, não há qualquer afronta ao RISF ou às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Ainda, quanto à juridicidade, a proposição inova o ordenamento jurídico e é dotada de abstração, generalidade e coercitividade.

Avança-se, então, ao **mérito** econômico-financeiro da proposição.

Sob ponto de vista econômico, a proposição confere uma maior proteção às vítimas de violência doméstica e familiar através do Programa Bolsa Família (PBF). Assim, o PL aperfeiçoa o sistema protetivo existente no país e projeta externalidades positivas sobre o convívio social e a seara econômica.

Ademais, deve-se ressaltar a pertinência de um ajuste redacional no texto do parágrafo único do art. 5º e no inciso III do § 3º do art. 6º da Lei nº 14.601, de 2023, alterados pelo art. 2º do PL. Isso porque, em diálogo desta relatora com a autora do PL, restou claro que o caráter emergencial proposto na redação original da proposição pretende conferir o ingresso no PBF de forma prioritária para as mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 5º e em consonância com § 1º do art. 11, que estabelece necessidade de compatibilização da quantidade de



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

beneficiários e benefícios com as dotações orçamentárias disponíveis, da referida legislação de regência do PBF.

Ainda, visando fixar a prioridade para reingresso no PBF, disposta no inciso III do § 3º do art. 6º da Lei nº 14.601, de 2023, no mesmo formato que a supracitada prioridade para ingresso, faz-se também necessário ajustar esse dispositivo para que não subsista a limitação à mulher responsável pela família e para que conste referência literal aos dependentes em situação de violência doméstica e familiar.

Por fim, em atenção do disposto no § 5º do art. 195 da Constituição e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), registra-se que a presente proposição é neutra do ponto de vista financeiro-orçamentário, pois não altera os critérios de elegibilidade para ingresso ou reingresso no programa, desse modo, não implica em ampliação do público-alvo do programa e, por conseguinte, em elevação de despesas com o PBF. Ademais, compatibiliza a quantidade de beneficiários e benefícios com as dotações orçamentárias disponíveis.

### III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 3.324, de 2023, com as 2 (duas) emendas abaixo consignadas.

#### EMENDA Nº 1- CAE

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, na forma do art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 3.324, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. Emergencialmente, o Programa Bolsa Família também atenderá a mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar que necessitarem do benefício, observados o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo e o § 1º do art. 11 desta Lei”. (NR)



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

## EMENDA Nº 2- CAE

Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 6º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, na forma do art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 3.324, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

§ 3º .....

.....

III – as famílias com mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****3ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos**

| <b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)</b> |                          |                            |                          |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------|
| <b>TITULARES</b>                                                     |                          | <b>SUPLENTE</b>            |                          |
| ALAN RICK                                                            |                          | 1. SERGIO MORO             | <a href="#">PRESENTE</a> |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA                                            | <a href="#">PRESENTE</a> | 2. EFRAIM FILHO            | <a href="#">PRESENTE</a> |
| RODRIGO CUNHA                                                        | <a href="#">PRESENTE</a> | 3. DAVI ALCOLUMBRE         |                          |
| EDUARDO BRAGA                                                        |                          | 4. JADER BARBALHO          |                          |
| RENAN CALHEIROS                                                      | <a href="#">PRESENTE</a> | 5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO | <a href="#">PRESENTE</a> |
| FERNANDO FARIAS                                                      | <a href="#">PRESENTE</a> | 6. FERNANDO DUEIRE         |                          |
| ORIOVISTO GUIMARÃES                                                  | <a href="#">PRESENTE</a> | 7. MARCOS DO VAL           |                          |
| CARLOS VIANA                                                         |                          | 8. WEVERTON                |                          |
| CID GOMES                                                            |                          | 9. PLÍNIO VALÉRIO          | <a href="#">PRESENTE</a> |
| IZALCI LUCAS                                                         | <a href="#">PRESENTE</a> | 10. RANDOLFE RODRIGUES     |                          |

| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b> |                          |                      |                          |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|--------------------------|
| <b>TITULARES</b>                                                   |                          | <b>SUPLENTE</b>      |                          |
| VANDERLAN CARDOSO                                                  | <a href="#">PRESENTE</a> | 1. JORGE KAJURU      | <a href="#">PRESENTE</a> |
| IRAJÁ                                                              |                          | 2. MARGARETH BUZETTI | <a href="#">PRESENTE</a> |
| OTTO ALENCAR                                                       | <a href="#">PRESENTE</a> | 3. NELSON TRAD       |                          |
| OMAR AZIZ                                                          |                          | 4. LUCAS BARRETO     | <a href="#">PRESENTE</a> |
| ANGELO CORONEL                                                     | <a href="#">PRESENTE</a> | 5. ALESSANDRO VIEIRA | <a href="#">PRESENTE</a> |
| ROGÉRIO CARVALHO                                                   |                          | 6. PAULO PAIM        | <a href="#">PRESENTE</a> |
| AUGUSTA BRITO                                                      | <a href="#">PRESENTE</a> | 7. HUMBERTO COSTA    | <a href="#">PRESENTE</a> |
| TERESA LEITÃO                                                      | <a href="#">PRESENTE</a> | 8. JAQUES WAGNER     | <a href="#">PRESENTE</a> |
| SÉRGIO PETECÃO                                                     |                          | 9. DANIELLA RIBEIRO  |                          |
| ZENAIDE MAIA                                                       | <a href="#">PRESENTE</a> | 10. VAGO             |                          |

| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b> |                          |                     |                          |
|-----------------------------------------------|--------------------------|---------------------|--------------------------|
| <b>TITULARES</b>                              |                          | <b>SUPLENTE</b>     |                          |
| WELLINGTON FAGUNDES                           | <a href="#">PRESENTE</a> | 1. JAIME BAGATTOLI  |                          |
| ROGERIO MARINHO                               | <a href="#">PRESENTE</a> | 2. FLÁVIO BOLSONARO | <a href="#">PRESENTE</a> |
| WILDER MORAIS                                 |                          | 3. MAGNO MALTA      |                          |
| EDUARDO GOMES                                 |                          | 4. ROMÁRIO          |                          |

| <b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b> |                          |                     |                          |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|---------------------|--------------------------|
| <b>TITULARES</b>                                    |                          | <b>SUPLENTE</b>     |                          |
| CIRO NOGUEIRA                                       |                          | 1. ESPERIDIÃO AMIN  | <a href="#">PRESENTE</a> |
| TEREZA CRISTINA                                     |                          | 2. LAÉRCIO OLIVEIRA | <a href="#">PRESENTE</a> |
| MECIAS DE JESUS                                     | <a href="#">PRESENTE</a> | 3. DAMARES ALVES    | <a href="#">PRESENTE</a> |

**Não Membros Presentes**

JORGE SEIF

SORAYA THRONICKE

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 3324/2023)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS NºS 1 E 2-CAE.

05 de março de 2024

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos